



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 308/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 557-VMT/2026, de 30 de junho:**

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 102º e 106º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado na sua redacção atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento ao relatório final junto aos autos do presente processo, determina a continuação do procedimento administrativo **2025/500.10.301/320 - F124/2025**, e que se notifique **JOSÉ CARLOS ROSA DE LIMA e TAINAN SANTANA DOS SANTOS, na qualidade de proprietários da obra sito em Rua Severa, n.º 3 – Lote J 15, Flor da Mata, Fernão Ferro**, para que no prazo de 60 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, procedam à **DEMOLIÇÃO TOTAL DAS CONSTRUÇÕES e à REPOSIÇÃO DO LOTE DE TERRENO, nas condições em que se encontrava antes do início das obras, devendo para tal serem cumpridos todos os procedimentos legais inerentes a essas intervenções bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nas alíneas e) e f), nº 2, do artigo 102º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual**, sujeitando-se contudo às determinações que vierem a ser tomadas por este município.

O não cumprimento desta determinação representa uma contraordenação pela aplicação do Artigo 139º, n.º 1, alínea c) e n.º 3 do Regulamento Urbanístico do Município do Seixal, punível com coima graduada de 800€ até ao máximo de 2.000€, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

Para além do que antecede, o desrespeito dos actos administrativos que determinam qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, constitui crime de desobediência, nos termos do artigo 348º do Código Penal, pela aplicação do artigo 100º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, podendo a Câmara Municipal do Seixal tomar posse administrativa e execução coerciva, correndo todas as despesas realizadas com esta execução coerciva por conta do infrator, nos termos do disposto nos artigos 107º e 108º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual.

O presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) Realização, pelos técnicos da Divisão de Fiscalização Municipal - Fiscalização de Operações Urbanísticas, de uma inspeção técnica ao local, sito em Rua Severa, n.º 3 – Lote J 15, Flor da Mata, Fernão Ferro, verificou-se que se encontravam a ser realizadas obras de construção em área não abrangida por



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

operação de loteamento, sem os respetivos atos administrativos de controlo prévio previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual;

b) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no **artigo 4º, n.º 2, c), ii)**, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua redação atual e sujeito à aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística, previstas no **artigo 102º, n.º 1, a) e n.º 2, a)**, do mesmo diploma legal;

c) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística, conclui-se que: que a construção encontra-se inserida na AUGI FF159-A (com processo n.º1-A-03), bem como na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) n.º 62 – Laranjeiras/Redondos/Foros da Catrapona, em área sem Loteamento aprovado, desta forma, cumpre informar que as construções identificadas **não são suscetíveis de legalizar**;

d) Em 22 de setembro de 2025, foi proferido o Despacho n.º **613-VHVF/2025** pelo Senhor Vereador, determinando a realização de audiência prévia, com indicação do sentido provável de decisão;

e) Os interessados tendo 15 dias para exercer a faculdade que lhes assiste em sede de Audiência Prévia, não se pronunciaram;

Face ao exposto, deverão os notificados ficar ciente, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.

Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta do notificado, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Seixal, 11 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva